JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vedação à terceirização dos serviços de **fornecimento, entrega e substituição de cartuchos de tinta, toners compatíveis, refis de tintas e cilindros para impressoras**, bem como da **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressão**, destinados ao atendimento das necessidades do **Fundo Municipal de Educação do Município de Montividiu do Norte – GO**, durante os exercícios de **2026/2027**, justifica-se pela natureza das atividades a serem executadas e pelo grau de responsabilidade, confiança e segurança exigidos para sua adequada prestação.

Os serviços objeto da contratação serão realizados diretamente nas dependências das **escolas municipais, unidades administrativas, secretarias e demais setores vinculados ao Fundo Municipal de Educação**, podendo o profissional responsável pela execução ter acesso a ambientes internos, equipamentos, computadores, impressoras, documentos administrativos, pedagógicos e outros materiais que possam conter informações de caráter reservado ou de uso restrito da Administração Pública.

Nesse contexto, a **Contratante responsabilizar-se-á pela identificação e fiscalização do agente/profissional que efetivamente realizará os serviços**, devendo a execução ocorrer exclusivamente por pessoa devidamente indicada, qualificada e autorizada pela empresa contratada, não sendo admitida a transferência da execução a terceiros estranhos à relação contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

A vedação à terceirização busca, sobretudo, **assegurar o controle direto sobre os profissionais que terão acesso às dependências das unidades municipais**, reduzindo riscos relacionados à segurança patrimonial, ao acesso indevido a documentos, informações, sistemas, equipamentos e demais bens públicos, bem como garantindo maior rastreabilidade e responsabilização por eventuais ocorrências durante a execução contratual.

Ressalta-se que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá exigir a manipulação direta de equipamentos de impressão, componentes, cartuchos, toners, cilindros, sistemas de alimentação de tinta e demais elementos pertencentes ao patrimônio público. Dessa forma, é indispensável que os serviços sejam realizados por profissional devidamente vinculado à empresa contratada e previamente identificado perante a Administração, permitindo o acompanhamento, controle e fiscalização de sua atuação.

A medida também visa **preservar a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços**, evitando a utilização de profissionais sem vínculo direto e sem controle efetivo da empresa contratada, o que poderia dificultar a responsabilização em casos de danos aos equipamentos, extravio de componentes, acesso indevido a documentos ou informações, execução inadequada dos serviços ou qualquer outra ocorrência decorrente da prestação contratual.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados pelo profissional designado para a execução dos serviços, inclusive quanto à sua conduta, qualificação técnica, cumprimento das normas de segurança e sigilo, conservação dos bens públicos e observância das orientações estabelecidas pela Administração.

Considerando, portanto, que os serviços serão executados em ambientes públicos que concentram **documentações, equipamentos, informações administrativas e escolares**, a restrição à terceirização constitui medida de **segurança, controle, fiscalização, continuidade**

e proteção do interesse público, sendo necessária para garantir que a Administração tenha conhecimento e controle sobre o agente que efetivamente ingressará nas dependências municipais e executará os serviços contratados.

Assim, fica justificada a **VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, devendo a execução ser realizada diretamente por profissional vinculado à empresa contratada e previamente identificado e autorizado pela Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pelos serviços executados, pelos profissionais por ela designados e por eventuais danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

A presente exigência aplica-se durante toda a vigência da contratação, abrangendo os exercícios de **2026/2027**, e deverá constar expressamente no instrumento convocatório, termo de referência e/ou contrato, de modo a garantir transparência, segurança e efetivo controle da execução contratual.

ELIZABETH QUINTANILHA DA SILVA
GESTORA DO FME DE MONTIVIDIU DO NORTE - GO